



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 045/2009

Excelentíssimo Senhor

Vereador Aldnei José Siqueira

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 045/2009, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências

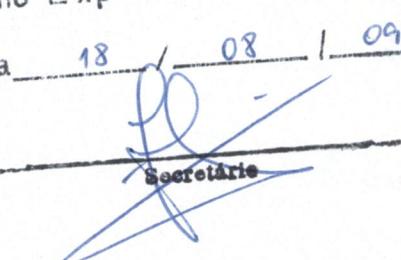
Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 10 de agosto de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

...do no Expediente da Sessão

no dia 18 / 08 / 09


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 045/2009

Súmula: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Almirante Tamandaré, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Almirante Tamandaré, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, em consonância com os princípios básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e do Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01), sendo disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, propositiva, e de acompanhamento e controle social e fiscalizadora, sobre a formulação e o planejamento e aplicação das políticas de educação do Município.

Parágrafo único: Não caberão ao Conselho Municipal de Educação de Almirante Tamandaré as atribuições normativas, permanecendo em vigência as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e pelo Conselho Nacional de Educação.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implantação e avaliação;

II – participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e a evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, propostos pelo Poder Executivo Municipal;

X – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

XI – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XII – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XIII – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede de ensino Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XIV – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XV – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental nos anos iniciais atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando o estímulo de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XVI – garantir que os critérios e procedimentos, definidos em legislação específica, para a oferta da educação em suas diferentes modalidades, sejam assegurados;

XVII – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

XVIII – Convocar, promover, coordenar e regulamentar a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Educação, sendo que dela participarão professores, entidades educacionais, conselhos escolares, sindicatos, pais, alunos e funcionários integrantes da Rede de Ensino do Município;

XIX – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos;

XX – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXI – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público, de acordo com a legislação vigente;

XXII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXIII – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

III – 02 (dois) representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

V – 01 (um) representante de alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino;

VI – 01 (um) representante das instituições privadas de ensino;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e terão seus nomes encaminhados ao Prefeito Municipal que os nomeará por Decreto.

§ 2º – As funções de membro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse social e não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos para o período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias realizadas bimestralmente;

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 657-2244 – Fax: 41 657-3021 – CEP 83501-970
Almirante Tamandaré - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência para analisar o Projeto de Lei nº 045/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Prefeito Vilson Goinski com a súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências ". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

NEREU
Presidente

STIVAL
Vice-Presidente

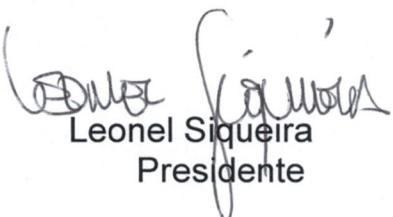
Walter Purkote
WALTER PURKOTE
Membro



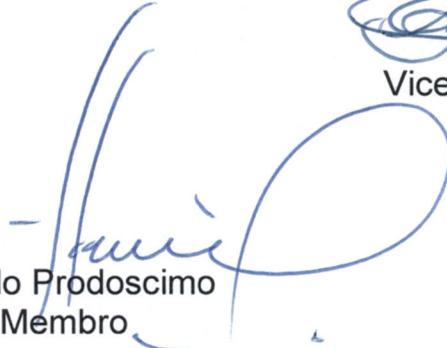
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar o Projeto de nº. 045/2009 autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Vilson Goinski com a súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Santos Vieira
Vice-Presidente


Angelo Prodoscimo
Membro